

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Eleitoral 2026 — SINDSEMP-BA — Triênio 2026/2029

(art. 66 do Regulamento do Processo Eleitoral 2026)

Nos termos do art. 66, §4º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2026, a Comissão Eleitoral torna pública a resposta ao pedido de esclarecimento a seguir sintetizado, com preservação da identidade do requerente, a qual passa a integrar a interpretação oficial do Regulamento e a vincular a Comissão Eleitoral em casos análogos supervenientes.

1. SÍNTESE DA CONSULTA

Candidato integrante de chapa concorrente questionou a possibilidade de assinar manuscritamente a Ficha de Qualificação (Anexo I, item 3, do Edital de Convocação nº 01/2026), diante de dificuldades técnicas para realizar a assinatura eletrônica por meio do serviço gov.br.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O art. 14 do Regulamento e o item 5º do Edital exigem que a Ficha de Qualificação seja assinada eletronicamente por cada candidato. A exigência regulamentar refere-se, contudo, à tramitação exclusivamente eletrônica do processo de registro de chapas (art. 4º do Regulamento; item 4º do Edital, que dispensa expressamente a remessa de vias físicas ou originais em papel), não impondo, como técnica obrigatória, a assinatura digital com certificado no padrão ICP-Brasil.

2.2. A assinatura eletrônica é gênero que comporta diversas espécies — simples, avançada e qualificada —, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, sendo válida a modalidade simples sempre que for possível associar o signatário ao documento por outros meios de verificação.

2.3. Nessas condições, admite-se, como alternativa legítima, a assinatura manuscrita da Ficha de Qualificação, seguida de digitalização (escaneamento ou fotografia legível) e envio pelo canal eletrônico oficial da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.sindsemp.ba@gmail.com), preservada a natureza eletrônica da tramitação exigida pelo Regulamento.

3. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA ASSINATURA MANUSCRITA DIGITALIZADA

Para assegurar a auditabilidade e a isonomia do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fixa as seguintes condições cumulativas:

- a) o documento digitalizado deverá ser enviado a partir do e-mail (funcional ou pessoal) do próprio candidato, tal como informado em sua Ficha de Qualificação;
- b) a imagem da assinatura manuscrita deverá ser nítida e integralmente legível;
- c) o candidato deverá anexar cópia legível de documento oficial de identificação com foto e assinatura;

d) a Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar confirmação adicional de autoria, sem prejuízo do prazo de correção previsto no art. 16, §1º, do Regulamento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral RESPONDE afirmativamente à consulta, admitindo a assinatura manuscrita digitalizada da Ficha de Qualificação como alternativa válida à assinatura eletrônica via gov.br, observadas as condições fixadas no item 3 desta resposta, a qual passa a vincular a Comissão Eleitoral em casos análogos, nos termos do art. 66, §4º, do Regulamento do Processo Eleitoral 2026.

Salvador-BA, 31 de julho de 2026.

ANDERSON CORDEIRO NOGUEIRA ALVES

Presidente da Comissão Eleitoral

CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS

Primeiro Secretário da Comissão Eleitoral

RIVALDO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR

Segundo Secretário da Comissão Eleitoral